



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 433, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a empresa Energia dos Ventos III S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Catarina, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006712/2011-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energia dos Ventos III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.321.146/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 53, 3º andar, sala 302, parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Catarina, constituída de dez Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada e 8.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4º35'4,4" S e 37º40'34,9" W, no Município de Aracati, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Santa Catarina, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da futura Subestação Coletora Aracati II, resultado da Chamada Pública nº 01/2012-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 20 de dezembro de 2012;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 20 de dezembro de 2012;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 18 de fevereiro de 2013;
- d) início das Obras Civas das Estruturas: até 19 de maio de 2013;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2013;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2013;

- g) obtenção da Licença de Operação: até 13 de fevereiro de 2014;
  - h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de fevereiro de 2014;
  - i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2014;
  - j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2014;
  - k) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2014;
  - l) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2014;
  - m) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2014;
  - n) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2014;
  - o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2014;
  - p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 29 de abril de 2014;
  - q) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 29 de abril de 2014;
  - r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 14 de maio de 2014;
  - s) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 14 de maio de 2014;
  - t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 29 de maio de 2014;
  - u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 29 de maio de 2014;
  - v) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 13 de junho de 2014;
  - w) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 13 de junho de 2014;
  - x) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 28 de junho de 2014;
  - y) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 28 de junho de 2014;
  - z) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 13 de julho de 2014;
  - aa) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 13 de julho de 2014;
- e
- bb) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 28 de julho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.642.750,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Santa Catarina;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Santa Catarina, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.7.2012.